



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2008 de 15 de dezembro de 2008

Dá nova redação ao Inciso ao artigo 2º da Lei Complementar nº 40/2007, de 13 de agosto de 2007 que deu novas delimitações dos Zoneamentos do Município de Xaxim.

José Carlos Vicelli Della Betta, Prefeito Municipal em Exercício de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Complementar de nº 40, de 13 de agosto de 2007, que deu novas delimitações dos Zoneamentos do Plano Diretor Municipal e Estabeleceu Diretrizes e Preposições de desenvolvimento do Município de Xaxim – SC e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam alteradas as delimitações dos zoneamentos do Município de Xaxim, conforme Mapa anexo, nos seguintes locais:

- Alteração do zoneamento no Bairro Germânico para Residencial;
- Ajustado o zoneamento nas Ruas: André Lunardi até a Rua Independência do centro para o Bairro Frei Bruno;
- No Bairro Alvorada, Rua Cordenonsi Filho até a Rua Tiradentes;
- Alterado o zoneamento na Vila Diadema de comercial/industrial para residencial;
- Alterado o zoneamento nos seguintes localidades: Rua Ricardo Panizzi, de Segisfredo Dall Bello até a Rua Elgídio Lunardi, passando para residencial;
- Alterado de comercial/residencial para residencial na Rua Pedro Lunardi entre a Rua Adolfo Lunardi e Rua Carlos Bergamaschi.
- Lotes fazendo frente com as Ruas: Orfila O. Negri, Maria O. Negri, Maximo Savaris, ficam determinadas para uso residencial.
- Estrada Linha Limeira (Faculdade) passando de institucional para comercial/industrial 2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

- Mudou para comercial/residencial na Rua Santo Antonio, entre as Ruas: Av. Plínio Arlindo de Nês e Irineu Bornhausen, exceto terrenos que fazem frente para a Rua Dirce Dall'Agnol.
- Alteração parcial do Zoneamento/Industrial 1(ZCIN 1), para Zoneamento Residencial (ZRES).
- Alteração da Zona Comercial Residencial (ZCRES), exceto nos lotes que fazem frente para os seguintes logradouros: Rua Ricardo Panizzi, do trecho Trevo de Acesso à Linha Limeira, até a Rua Rio Grande; Rua André Lunardi; Rua Dez de Novembro; Avenida Luiz Lunardi; Rua Rio Grande e Júlio Lunardi. Do trecho da Rua Duque de Caxias, até Rua Ricardo Panizzi; Avenida Giácomo Lunardi, trecho da Rua Pedro Lunardi até o Trevo do Posto Xaxim; as Ruas André Lunardi, Rua Dez de Novembro; Avenida Luiz Lunardi; Rua Rio Grande e Júlio Lunardi, do trecho da Rua Pedro Lunardi até a Rua Antônio Cordenonsi Filho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2008.

José Carlos Viecelli Della Betta
 Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em data supra

Janice Moser
 Chefe do setor de Serviços Gerais